

Aviso nº 790 - GP/TCU

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1909/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.2 da mencionada Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 13/9/2023, ao apreciar os autos do TC-018.944/2022-1, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O aludido processo trata de solicitação encaminhada por essa Comissão, por meio da qual requer realização de auditoria, no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), para avaliar a contratação (Contrato 10/2020) da empresa Alimentação Global Service.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da referida Decisão pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 018.944/2022-1.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. EXAME DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE. ANÁLISE REALIZADA NÃO DETECTOU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. COMUNICAÇÃO À SOLICITANTE. ATENDIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 63/2022/CFFC-P, de 2/5/2022, por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Aureo Ribeiro, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 63, de 2021, na qual se requer a realização de auditoria, no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), com o objetivo de avaliar a contratação (Contrato 10/2020) da empresa Alimentação Global Service, para fornecimento de refeições.

2. No âmbito da AudSaúde foi elaborada a instrução a seguir transcrita (peça 18), cujo desfecho foi endossado pelos dirigentes da unidade (peças 38 e 39):

HISTÓRICO

2. Em instrução inicial (peça 10), esta Unidade Técnica verificou que a contratação objeto desta solicitação já estava sendo tratada no TC 042.894/2021-2 (SCN), na qual se requer a adoção de providências por esta Corte de Contas em relação aos fatos apontados em trechos do Relatório Final da CPI da Pandemia.

3. Em vista disso, naquela peça instrutória, propôs-se:

i. **conhecer** da presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (peça 1), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

ii. **considerar** integralmente atendida esta Solicitação, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008;

iii. **informar** ao Relator que existe nesta Egrégia Corte de Contas outra Solicitação do Congresso Nacional (TC 042.894/2021-2) tratando do mesmo objeto, que está em fase de

instrução, processo sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas;

iv. **juntar cópia** da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao TC 042.894/2021-2, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

v. **informar** à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do TCU o teor desta Solicitação do Congresso Nacional;

vi. **encaminhar** cópia da presente instrução à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, responsável pela Proposta de Fiscalização e Controle 63, de 2021, de relatoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro e autoria do Deputados Federais Kim Kataguiri; e

vii. **arquivar** os presentes autos nos termos do inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU. (grifos no original)

4. Anuindo parcialmente a proposta acima, pelo Acórdão 2.322/2022-TCU-Plenário, decidiu-se por:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do RITCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que tramita no TCU o processo TC 042.894/2021-2, no qual está sendo examinado o Contrato 10/2020 firmado entre a empresa Alimentação Global Service e o Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), objeto da presente solicitação, e que, tão logo seja apreciado no mérito, ser-lhe-á enviada cópia da decisão adotada;

9.3. sobrestrar, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, a apreciação deste processo até decisão de mérito do TC 042.894/2021-2, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação;

9.4. considerar, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, e art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN);

9.5. notificar a solicitante da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008, encaminhando-lhe cópia, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.6. juntar cópia da presente decisão ao TC 042.894/2021-2;

9.7. restituir o presente processo à SecexSaúde para as providências administrativas a seu cargo, até o atendimento integral da solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados. (grifos inseridos)

5. A presente instrução tem por objetivo analisar se ainda subsistem motivos para manter o sobrerestamento determinado no acórdão supra.

EXAME TÉCNICO

6. Nos termos do item 9.3 do Acórdão 2.322/2022-TCU-Plenário, o presente processo deveria permanecer sobrerestado até a decisão de mérito do TC 042.894/2021-2, cujo resultado era necessário ao integral cumprimento desta SCN.

7. Até a presente data, o TC 042.894/2021-2 ainda se encontra pendente de exame e apreciação de mérito. Observa-se que, no Acórdão 551/2022-TCU-Plenário (da relatoria do Ministro Vita do Rêgo), proferido naquele processo, conheceu-se da SCN, foram autorizadas diligências e foram adotadas outras medidas saneadoras.

8. Entretanto, naqueles autos, em exame preliminar realizado após adoção das aludidas medidas saneadoras, especificamente quanto ao Contrato 10/2020, firmado entre o HFSE e a empresa Alimentação Global Service, concluiu-se que (peça 345, p. 22, do TC 042.894/2021-2):

22.1. Em relação ao Contrato 10/2020 (DL 172/2020), verifica-se que foi realizada ampla pesquisa de preços, mas somente uma empresa atendeu ao Aviso de Licitação. Todavia, constata-se que o valor contratado, no total de R\$ 9.340.132,20, ficou 49% abaixo valor obtido com o Pregão Eletrônico 11/2020. Ou seja, em que pese a contratação ter sido realizado por meio de dispensa de licitação e com apenas uma proposta efetivamente encaminhada à administração em atendimento à solicitação de preços, conclui-se que não houve dano ao erário.

22.1. Conclui-se que o referido contrato emergencial não resultou em ato antieconômico.

9. Além do fato de não ter sido verificado indício de irregularidade no Contrato 10/2020, tampouco na Dispensa de Licitação 172/2020 que lhe deu origem, as audiências determinadas por de competência nas peças 346 a 354 do TC 042.894 delegação /2021-2 não dizem respeito a essa contratação, objeto da presente SCN.

10. Diante disso, propõe-se levantar o sobrerestamento deste processo, informando à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que, no âmbito do TC 042.894/2021-2, não foram constatados indício de irregularidade no Contrato 10/2020, firmado entre a empresa Alimentação Global Service e o Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), objeto da presente solicitação, sem prejuízo de ser enviada cópia de deliberação da decisão de mérito que for adotada naqueles autos, em conformidade com o subitem 9.2 do Acórdão 2.322/2022-TCU-Plenário.

CONCLUSÃO

11. A presente instrução teve por objetivo analisar se ainda subsistem motivos para manter o sobrerestamento determinado no item 9.3 do Acórdão 2.322/2022-TCU-Plenário.

12. Haja vista que, no TC 042.894/2021-2, não foram constatados indícios de irregularidade no Contrato 10/2020, firmado entre a empresa Alimentação Global Service e o Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), objeto desta SCN, propõe-se levantar o sobrerestamento dos presentes autos, informando à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados sobre os resultados da apuração conduzida no processo sobrerestante acerca da referida contratação; sem prejuízo de ser enviada cópia de deliberação de mérito que for adotada naqueles autos, em conformidade com o subitem 9.2 do Acórdão 2.322/2022-TCU-Plenário.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) levantar o sobrerestamento determinado pelo item 9.3 do Acórdão 2.322/2022-TCU-Plenário;
- b) informar, nos termos do inciso I do § 3º do art. 17 da Resolução TCU 215/2008, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que, no âmbito do processo TC 042.894/2021-2, não foram constatados indícios de irregularidades no Contrato 10/2020, firmado entre a empresa Alimentação Global Service e o Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), objeto da presente solicitação; sem prejuízo de ser enviada cópia de deliberação da decisão de mérito que for adotada naqueles autos, em conformidade com o subitem 9.2 do Acórdão 2.322/2022-TCU-Plenário;
- c) juntar cópia da decisão que vier a ser proferida neste processo ao TC 042.894/2021-2;
- d) considerar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008.



É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer realização de auditoria, no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), para avaliar a contratação (Contrato 10/2020), sem licitação, da empresa Alimentação Global Service, para fornecimento de refeições.

2. Este Tribunal, por meio do Acórdão 2.322/2022-TCU-Plenário, conheceu da presente solicitação, sobrerestou-a e informou à solicitante que sua pretensão seria atendida com a finalização dos trabalhos que estavam sendo realizados no âmbito do TC 042.894/2021-2.

3. Esse último processo se refere à solicitação da então Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia da Covid-19 (CPIPANDEMIA), por meio da qual requereu a adoção de providências em relação aos fatos apontados em seu relatório final relativas a supostas irregularidades ocorridas na gestão dos hospitais federais do Rio de Janeiro, dentre eles, o Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).

4. Em que pese o aludido processo não ter sido ainda apreciado por este Tribunal, estando em fase de análise das justificativas apresentadas após regular audiência de vários responsáveis, a unidade técnica registrou que o exame por ela feito da dispensa de licitação que originou o Contrato 10/2020, objeto da presente SCN, não evidenciou qualquer irregularidade, não tendo sido, inclusive, motivo das audiências que estão sendo realizadas naquele processo.

5. Por esse motivo, o órgão instrutivo propôs levantar o sobrerestamento do presente processo, considerar integralmente atendida esta solicitação e informar à solicitante que não foram constatados indícios de irregularidades no Contrato 10/2020, sem prejuízo de enviar cópia de deliberação da decisão de mérito que for adotada naqueles autos.

6. Acolho o encaminhamento proposto. O futuro desfecho do TC 042.894/2021-2 não impactará nas informações já obtidas e exames já feitos acerca do contrato objeto da presente solicitação, pois as apurações que seguem, motivo de audiência inclusive, não englobam o aludido contrato. A AudSaúde, ao analisá-lo, assim se manifestou (peça 345, p. 21 e 22, do TC 042.894/2021-9):

Dispensa de Licitação 172/2020

21. O resumo dos atos realizados no processo referente à Dispensa de Licitação 172/2020 constam da tabela transcrita a seguir:

Dispensa de Licitação 172/2020 - Contrato 10/2020 - processo: 33433.055448/2020-81	
Justificativa para a dispensa de licitação	<p>“Processo para Contratação em caráter Emergencial de Prestação de Serviço de Nutrição e Dietética para o Hospital Federal dos Servidores do Estado</p> <p>1. Tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato nº 16/2014, que se encontra prorrogado em caráter excepcional, e tendo em vista que o processo de contratação regular, SEI: 33433.092141/2018-47, encontra-se em fase de Adequação das Planilhas e Pesquisa de Mercado.</p> <p>2. Solicitamos a Abertura de Processo para Contratação em caráter Emergencial, como forma preventiva, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços prestados.</p> <p>3. Diante do exposto, encaminhamos o presente processo à Coordenação de Administração, com posterior encaminhamento à</p>

	Direção Geral, para devida AUTORIZAÇÃO". (peça 331, p. 1)
Início do processo	O processo administrativo referente à dispensa foi iniciado em 22/4/2020.
Quantidade mensal estimada de refeições para pacientes, residentes, acompanhantes e demais autorizados	A discriminação do quantitativo de refeições consta do Termo de Referência (peça 334, p. 131. Verifica-se que a obtenção de preços estimados considerou, inicialmente, o Cadastro de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo (CadTerc), conforme consta da peça 331, p. 15-26. Na sequência foi realizada consulta no Painel de Preços, que resultou na juntada de várias cópias de termos de homologações de certames e de contratos realizados por Instituto Nacional de Câncer (Inca), Instituto Nacional de Cardiologia (INC), Hosp. Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), Fundação Universitária Mendes Pimentel (UFMG), Hosp. Federal de Ipanema (HFI), Hosp. Federal de Bonsucesso (HFB), conforme consta das peças 332-334 e 335, 1-193.
Solicitação de preços junto a potenciais fornecedores	Na sequência, verifica-se o Despacho (SEI 0016217860), constante da peça 335, p. 33-34, considerando o fim da vigência do Contrato 16/2014, solicitou a elaboração da justificativa da continuidade da prestação do serviço e elaboração do Projeto Básico. Na sequência foi autorizada a abertura do processo licitatório emergencial (Despacho - SEI 0016230904), à peça 335, p. 35. O Projeto Básico consta da peça 335, p. 40- 140. A aprovação do Projeto Básico consta da peça 335, p. 152 (Despacho - SEI 0016353256). Foram realizadas 41 solicitações de propostas de preços , conforme consta da peça 335, p. 154-193. O Despacho (SEI 0016459193), constante da peça 335, p. 194-195, indica que que os valores pagos por conta do Contrato 16/2014, foram atualizados, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, do Sindrefeições-RJ (peça 335, p. 196-211), assim como os insumos (peça 335, p. 240), resultando no valor estimado mensal de R\$ 1.584.647,94 e total de R\$ 19.015.775,28. O Valor máximo estimado da dispensa de licitação em tela, no total de R\$ 9.507.887,64, consta do Despacho (SEI 0016473276), à peça 335, p. 241. A dotação orçamentária consta da peça 243. A publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, consta da peça 335, p. 252 e retificação, à peça 335, p. 252.
Proposta de preço e planilha de custos	Somente a empresa Alimentação Global encaminhou proposta de preço, conforme consta das peças 335, p. 253-266, 336-339 e 340, p. 24. O quadro comparativo de preços, constante da peça 340, p. 25 e indica somente o preço oferecido pela mencionada empresa, cujo valor total ficou abaixo do valor estimado (R\$ 9.340.132,20). A Planilha Orçamentária consta da peça 240, p. 26. A dotação orçamentária consta da peça 340, p. 29. A Ata de reunião para abertura das propostas, consta da peça 340, 31. A publicação da Dispensa de Licitação 172/2020, consta da peça 340, p. 42.
Autorização de emissão da Nota de Empenho	O Despacho de autorização (SEI 0016721946), consta da peça 240, p. 46-47.
Nota de empenho	A nota de empenho consta da peça 240, 52.
Contrato celebrado com a	O Contrato 10/2020 celebrado com a empresa Alimentação Global Service Eireli (CNPJ 39.326.707/0003-90), assinado pelo Diretor Geral do Hospital dos Servidores do Estado (HFSE), em 29/9/2020, no valor total de R\$ 9.340.132,20, consta da peça 340, p. 55. A

	publicação do contrato consta da peça 340, p. 66.
--	---

Análise

22. Em relação à Dispensa de Licitação 172/2020, com vigência de 1/10/2020 a 29/3/2021, verifica-se, em resumo, que essa dispensa precedeu o Pregão Eletrônico 11/2020, cuja sessão pública de disputa de preços ocorreu em 16/9/2020, conforme da peça 343, p. 1-14, originando o Contrato 8/2021, com valor total negociado de R\$ 18.849.261,15, celebrado com a empresa Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda. (CNPJ 16.654.626/0001-51).

22.1. Em relação ao Contrato 10/2020 (DL 172/2020), verifica-se que foi realizada ampla pesquisa de preços, mas somente uma empresa atendeu ao Aviso de Licitação. Todavia, constata-se que o valor contratado, no total de R\$ 9.340.132,20, ficou 49% abaixo valor obtido com o Pregão Eletrônico 11/2020. Ou seja, em que pese a contratação ter sido realizado por meio de dispensa de licitação e com apenas uma proposta efetivamente encaminhada à administração em atendimento à solicitação de preços, conclui-se que não houve dano ao erário.

22.1. Conclui-se que o referido contrato emergencial não resultou em ato antieconômico.

Nessas circunstâncias, acolho o encaminhamento sugerido e voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

ACÓRDÃO N° 1909/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 018.944/2022-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à solicitação encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer realização de auditoria, no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), para avaliar a contratação (Contrato 10/2020) da empresa Alimentação Global Service;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrerestamento do presente processo e considerar, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 e art. 14, inciso IV dessa Resolução, integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1 no âmbito do processo TC 042.894/2021-2, não foram constatados indícios de irregularidades no Contrato 10/2020, firmado entre a empresa Alimentação Global Service e o Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE);

9.2.2. tão logo seja apreciado, ser-lhe-á enviada cópia da deliberação do TC 042.894/2021-2;

9.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 38/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1909-38/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.790/2023-GABPRES

Processo: 018.944/2022-1

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 28/09/2023

(Assinado eletronicamente)

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.